

República, em 24 de Março de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 15:236

Considerando que as verbas descritas no capítulo 5.º, artigo 26.º, do orçamento decretado para 1927-1928, para pagamento da compensação de pensões às pensionistas dos Montepios dos Sargentos e da Guarda Fiscal, e do Instituto Ultramarino, são insuficientes para satisfazer os encargos do corrente ano económico de 1927-1928;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São reforçadas as verbas de 200.000\$, 900.000\$ e 1.100.000\$ inscritas no capítulo 5.º, artigo 26.º, do orçamento decretado para 1927-1928, sob as rubricas «Subsídios e compensações—Subsídios certos», «Dos Montepios dos Sargentos e da Guarda Fiscal», e «Ao Instituto Ultramarino», com as importâncias, respectivamente, de 200.000\$, 60.000\$ e 180.000\$.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Março de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

2.ª Repartição

Decreto n.º 15:237

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Guerra:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os capitães das diferentes armas, que tenham frequentado com boas informações o curso de formação do 2.º grau na Escola Central de Officiais, serão chamados a prestar as provas especiais de aptidão ao posto imediato, embora não tenham satisfeito às condições das alíneas b), d) e e) do regulamento para as provas especiais de aptidão ao posto de major, aprovado pelo decreto de 11 de Outubro de 1913, não podendo, contudo, ser promovidos sem ter satisfeito às referidas condições.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 24 de Março de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pêssoa

Decreto n.º 15:238

Considerando que pelo decreto n.º 13:640, de 20 de Maio de 1927, foi extinto o cargo de superintendente da armada, cargo este que fazia parte da constituição do conselho geral da armada;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Marinha:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A alínea d) do artigo 6.º do regulamento geral orgânico do Ministério da Marinha, pôsto em execução pelo decreto n.º 9:720, de 23 de Maio de 1924, é substituída pela seguinte:

d) Superintendente do Arsenal da Marinha.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 24 de Março de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Agnelo Portela.*

Decreto n.º 15:239

Convindo uniformizar os horários de diversos serviços a bordo dos navios surtos no Tejo, e atendendo às conveniências que a prática tem demonstrado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Marinha:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É substituído pelo horário que vai anexo a este decreto, e baixa assinado pelo Ministro da Marinha, o horário n.º 5 do regulamento geral para o serviço dos navios da armada, pôsto em execução pelo decreto n.º 2:525, de 20 de Julho de 1916.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 24 de Março de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Agnelo Portela.*

Horário de serviço no Tejo

	Horas
Alvorada e faxina de macas	6,30
Formatura e arrumação de macas	6,45
Rancheiros	6,50
Café	6,55
Baldeação	7,10
Instrução	7,15
Lavagem de corpos (depois da baldeação).	
Faxina de bateria e limpezas (depois do navio enxuto).	
Embarque das praças com licença	8,00
Instrução (alto)	8,15
Vestir a guarda	8,30